

AG EXPEDIENTE DO DIA
de 05 de 12
09



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Estadual José Aldemir.



Projeto de Lei Nº 942 /2012

“Institui a Política Estadual de
Enfrentamento do **Crack** e outras **Drogas**”.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Enfrentamento do “Crack” e Outras Drogas, que atenderá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - A política de que trata esta lei será implantada pelo Poder Executivo em articulação com os Municípios.

Art. 2º - A Política Estadual de Enfrentamento do “Crack” e Outras Drogas - visa a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, esporte, cultura, direitos humanos e juventude.

Art. 3º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas para a prevenção do uso, o tratamento e a reinserção social dos usuários de “crack” e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos grupos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;

II - estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de “crack” e outras drogas;

III - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação na prevenção do uso, no tratamento e na reinserção social de usuários de “crack” e outras drogas;

IV - promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, de tratamento e de reinserção social e ocupacional de usuários de “crack” e outras drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;

V - disseminar informações qualificadas relativas ao “crack” e outras drogas;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Estadual José Aldemir.



VI - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

VII - integrar, articular e mobilizar os diferentes níveis de governo e fontes de recursos, de modo a potencializar a capacidade de investimento e viabilizar recursos para a política de que trata esta lei.

Art. 4º - A Política Estadual de Enfrentamento do "Crack" e outras Drogas observará as seguintes diretrizes:

- I - responsabilidade do poder público por sua elaboração e financiamento;
- II - articulação das políticas públicas estaduais;
- III - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
- IV - participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- V - reinserção familiar, social e ocupacional dos usuários de "crack" e outras drogas;
- VI - implantação e ampliação das ações educativas destinadas ao desestímulo ao uso do "crack" e drogas, lícitas ou ilícitas;
- VII - promoção de ações de prevenção, tratamento, assistência e reinserção social em regiões de grande vulnerabilidade à violência e ao uso de "crack".

Art. 5º - São fontes de recursos para os programas criados para efetivação da política de que trata esta lei:

- I - dotações consignadas no orçamento do Estado;
- II - recursos provenientes de fundos estaduais;



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Estadual José Aldemir.

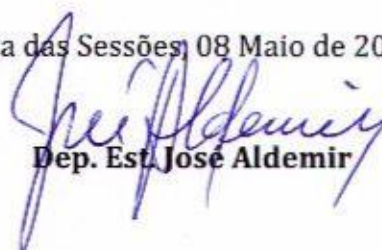


III - financiamentos externos e internos;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 Maio de 2012


Dep. Est. José Aldemir



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Estadual José Aldemir.

Justificativa:

A pesquisa denominada "A Problemática do Crack na Sociedade Brasileira: o impacto na saúde pública e na segurança pública", desenvolvida por uma equipe da PUC São Paulo e divulgada recentemente, concluiu que o crescimento das ocorrências de homicídios nas Regiões Metropolitanas de todo o País, entre jovens de 15 a 24 anos, está diretamente relacionado ao aumento dos conflitos relacionados ao tráfico de drogas e especialmente à disseminação do "crack".

O estudo citado buscou compreender os mecanismos sociais e simbólicos envolvidos na relação entre o tráfico do "crack" e a disseminação da violência, bem como os atinentes ao consumo compulsivo dessa substância, os tratamentos e os serviços de atenção ao usuário.

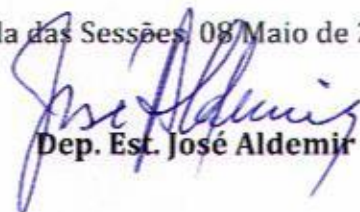
Conforme dados da pesquisa "não é o efeito farmacológico (do crack) que provoca a violência, mas sim seu comércio, mais que a cocaína em pó e a maconha, pois gera consumidores compulsivos". Explica, ainda, que o aumento nos homicídios está relacionado aos conflitos causados pelo endividamento e pelo uso de armas de fogo, embora ocorra também uma disputa pelos pontos de tráfico.

O "crack" é seis vezes mais potente que a cocaína e provoca uma ação devastadora no organismo do usuário, causando lesões cerebrais irreversíveis e aumentando os riscos de derrame e infarto.

Normalmente, o usuário se torna dependente com apenas três ou quatro doses do entorpecente; contudo, existem casos em que o efeito viciante ocorre na primeira dose.

A grave situação apresentada pela pesquisa torna fundamental a instituição de uma política estadual específica que venha traçar diretrizes e princípios para as ações governamentais direcionadas ao enfrentamento do "crack".

Sala das Sessões, 08 Maio de 2012


Dep. Est. José Aldemir



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 942/12
Em 08 / 05 / 2012

P. Joazeiro
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09 / 05 / 2012

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09 / 05 / 2012.

P. Joazeiro
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09 / 05 / 2012

Abraão
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

LEA TOSCANO
Em 10 / 05 / 2012

Ag
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2012

Parecer ____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2012.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 942/2012.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
ENFRENTAMENTO DO CRACK E OUTRAS
DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. José Aldemir

RELATORA: Dep. Léa Toscano. (Substituído na reunião pelo Deputado
Hervásio Bezerra)

P A R E C E R 928/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 942/2012**, da lavra da eminente Deputado José Aldemir, que dispõe sobre a política Estadual de enfrentamento do Crack e outras Drogas. E dá outras providências.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É bastante louvável a nobre iniciativa da ilustre Dep. José Aldemir, todavia, a essa Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, passo a proferir a análise constitucional da matéria e respectivo voto.

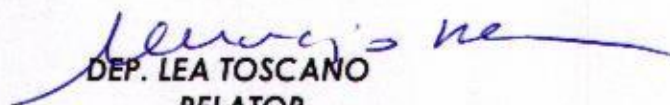
O objetivo da proposição sob apreço é orientar sobre a prevenção do uso do Crack e Drogas afins, visando, a integração e articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação e desporto.

Analizando nossos arquivos, verifica-se que existe Projeto similar, de numeração 477 de 2011, da lavra do Eminentíssimo Deputado Caio Roberto, sendo, pois, emitido parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade, aprovado, por unanimidade dos presentes.

Nestes termos, após análise da matéria, o voto é pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 942/2012.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2012.


DEP. LEA TOSCANO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 942/2012.

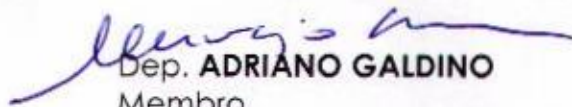
Sala da Comissão, em 14 de maio de 2012.


Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14, 5, 12

Dep. **LÉA TOSCANO**
Relatora


Dep. **FRANCISCA MOTTA**
Membro


Dep. **ADRIANO GALDINO**
Membro


Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
Membro

Dep. **ANTONIO MINERAL**
Membro

Dep. **RANIERY PAULINO**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA



LEI N.º 6.532 , DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

**Institui na Paraíba a Semana Estadual de
Prevenção às Drogas e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

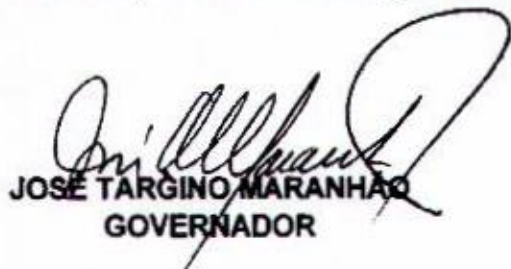
Art. 1º - Fica instituída na Paraíba a Semana Estadual de Prevenção às Drogas, que será comemorada, anualmente, pelos órgãos que compõem o Governo do Estado, com o objetivo de conscientizar os jovens de não utilizar qualquer droga.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Entorpecentes ficará com a competência para definir a data de comemoração de que trata esta Lei e a programação a ser seguida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de setembro de 1997; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR